

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 035/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO N.º 035/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
IPTU PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Maxaranguape/RN, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da atualização monetária anual da taxa de IPTU prevista em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, também, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor -Ampla) como índice de reajuste oficial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar publicidade e divulgação da presente Tabela de Cálculo.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 03, de 18 de dezembro de 2017 e,

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ocorrida no ano de 2023 foi de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), da Planta de Valores Imobiliários do Município de Maxaranguape para lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Limpeza Pública pela variação da UFPM no exercício de 2024, baseada no índice do IPCA-E de acordo com a Lei Municipal n.º 793/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte prazo para pagamento do IPTU/2024, que poderá ser quitado em cota única ou de acordo com a seguinte tabela.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU 2024

Cota Única DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Parágrafo primeiro – No IPTU exercício 2024 o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 30% (tinta pontos percentuais), se pago até o dia 23 de fevereiro do ano de 2024.

Parágrafo segundo – Os vencimentos dos tributos municipais das demais parcelas do IPTU exercício 2024 ficam fixados para as datas abaixo especificadas:

1.º	23.02.2024
2.º	25.03.2024
3.º	23.04.2024
4.º	23.05.2024
5.º	24.06.2024

Art. 3º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será

automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - O pagamento, em caso de atraso, estará sujeito a incidência de multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

Art. 5º - A possibilidade de envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos correios não desobriga o contribuinte de procura-lo na repartição fiscal competente, caso não receba, até o dia 26 de fevereiro.

Art. 6º - O prazo para impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 7º - As alterações dos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, dos crimes que trata da ordem tributária.

Art. 8º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com os valores errados ou com infrações insuficientes ou seu correto enquadramento legal.

Art. 9º - Os valores utilizados como referência e base de cálculos para os tributos municipais serão atualizados tomando como parâmetros a variação o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado em todo o período em que o mesmo não foi aplicado.

Parágrafo único: Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados e revisados pela comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta e revogando-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, ----28 de novembro de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:2560F007

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2023. Edição 3169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>